DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:030E7E1F5FB96532

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: PAULO MABSON RESENDE FREITAS, brasileiro, maior, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 078.345.883-54, RG nº 4.163.082 SSP/PI, domiciliado e residente à Avenida Presidente Vargas, nº 56, Centro, na cidade de Porto, Estado do Piauí, doravante denominado LOCADOR.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.667.450/0001-32, por seu representante legal, Senhor Antonio de Souza Vivica, brasileiro, casado, vereador, inscrito no Registro Geral - CPF sob nº 327.768.453-91, domiciliado e residente à Rua Maria da Tonha, nº 53, Centro, na cidade de Porto, Estado do Piauí, doravante denominada LOCATÁRIO.

IMÓVEL: O Imóvel objeto da locação está localizado na Rua Didi Carvalho, nº 319, Centro, na cidade de Porto, Estado do Piauí, com as seguintes características: Um salão comercial grande com escritório, cozinha e banheiros, construído em alvenaria e coberto de telha, de propriedade do **LOCADOR.**

As partes acima qualificadas pelo presente instrumento, contratam o imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O prazo de locação é de um ano, a iniciar-se no dia 02 de janeiro de 2025, terminando, de pleno direito, no dia 31 de dezembro de 2025, independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial, podendo o prazo de locação ser prorrogado por igual período ou aditivado o presente Contrato.

SEGUNDA: O valor mensal do aluguel será de R$ 3.000,00 (Três mil reais), reajustável de acordo com o IGP-M, sendo pago através de depósito em conta bancária, indicada pelo LOCADOR, até o dia 30 de cada mês a partir de janeiro de 2025.

TERCEIRA: Considerando o exíguo tempo deste contrato, o aluguel convencionado no "caput" da CLÁUSULA SEGUNDA, não sofrerá qualquer reajuste durante um ano, a não ser os encargos pelo pagamento em atraso.

QUARTA: Conforme determinação legal, o imposto predial territorial urbano - IPTU será pago pelo LOCADOR. Por igual, todas as demais taxas e/ou despesas ordinárias de condomínio, se houverem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR. Também o valor acima estabelecido inclui por conta do LOCADOR o prêmio de seguro contra fogo e o pagamento da taxa de água (esta última é proveniente de poço tubular de propriedade do LOCADOR). O pagamento da taxa referente à energia elétrica é de responsabilidade do LOCATÁRIO no período estabelecido contratualmente.

QUINTA: O imóvel é destinado exclusivamente para instalação e funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Porto-Piauí, no período indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do LOCADOR, dado unicamente por escrito.

SEXTA: Antes do vencimento do prazo ajustado na CLÁUSULA PRIMEIRA, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATÁRIO e nem poderá esse último devolvê-lo ao LOCADOR, sob pena de pagamento de multa no valor de UM MÊS DE ALUGUEL ATUALIZADO.

SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara que examinou previamente o imóvel e que este é novo, portanto, em boas condições de uso e de higiene, e obriga-se a zelar por sua conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as adaptações e reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial às referentes a vazamentos e obstruções que venham surgir no sistema de água e esgotos e na rede de instalação de energia elétrica, reboco, piso, teto e forro, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o encontrou, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal. Ocorrendo infiltrações de água ou umidade de/ou para imóvel vizinho, o fato deverá ser comunicado por escrito, de imediato ao LOCADOR para as providências cabíveis;

OITAVA: No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis explosivos ou corrosivos, ficando o LOCATÁRIO responsável pelos danos que causar;

NONA: O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do prédio locadoe a zelar pelo direito de vizinhança e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

DÉCIMA: Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos à ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, as citações, intimações ou notificações serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas no Código de Processo Civil;

DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem casos de rescisão, de pleno direito do presente Contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na CLÁUSULA SEGUNDA; b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus bens móveis, ou mudança de residência sem comunicação ao LOCADOR, não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de quinze dias da ocorrência; c) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do locatário pela sua conservação; e) se o LOCATÁRIO impedir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR;

DÉCIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de DOIS MESES DE ALUGUEL ATUALIZADOS, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes deste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogados, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimirem eventuais questões relacionadas com este Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto/PI, e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para fins de direito.

Porto (PI), 02 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente gov.br PAULO MABSON RESENDE FREITAS Data: 15/01/2025 16:52:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio de Souza Vivica
Locatário: Presidente da Câmara

Paulo Mabson Resende Freitas
Locador: Proprietário

1ª) Testemunha: Francisco Lima Amorim
CPF nº 717.889.303-63

2ª) Testemunha: Jucili Barbosa da Silva
CPF nº 057.152.303-67

Id:0047F32EA4A56419

Prefeitura Municipal de CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. **70/2025**. Contratante: O Município de **Caracol -PI.** Contratada: **COMERCIAL L & F** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 28.352.618/0001-30** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS INTEGRADAS.**, Com o valor de **R$ 51.642,63 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).** Fundamentação legal: 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Caracol-PI, 19 de maio de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DOS DIREITOS HUMANOS
SOLANA PAES LANDIM NEIVA
CPF nº 035.528.953-96